



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CONTRATO Nº 041/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2019/SSP-PI
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020/SSP/PI

CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE TIMON PELA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL E A MOTO
HONDA DA AMAZÔNIA LTDA, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE ESPECIFICA.

O Município de Timon, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São José, S/Nº, bairro: Centro, na cidade de Timon, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, representada pela Guarda Civil Municipal, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Comandante, a Sra. **KELLE ALVES VERAS**, brasileira, casada, portadora do RG sob nº 2.131.298-SSP-PI e do CPF sob nº 922.692.733-20, residente e domiciliada na Rua Projetada, Nº 25, Bairro Parque Piauí II, Timon - MA e a empresa **MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA**, com sede e foro na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, estabelecida à Rua Juruá, nº 160, Distrito Industrial, CEP 69.075-120, inscrita no CNPJ sob o nº 04.337.168/0001-48 aqui representada por seu procurador, **SR. ROBERTO SHUITI KAJIHARA**, Supervisor de vendas Diretas, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.072.158-32, portador (a) da carteira de identidade RG nº 17.448.510 - SSP/SP, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO, com observância estrita de suas cláusulas, de conformidade com os preceitos de direito público, e os dispositivos instituídos pela Lei nº. 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais normas que regem a espécie; sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital com referência ao Pregão Eletrônico Nº 007/2019/SSP-PI e Ata de Registro de Preço Nº 01/2020/SSP-PI, os quais submetem as partes para todos os efeitos, tem justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de veículo automotor tipo motocicleta operacional modelo Trail, caracterizada, nas condições, quantidades e especificações constantes neste instrumento e no Termo de Referência do processo administrativo nº 593/2020 e conforme especificações abaixo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, depois de rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

Lote Único (AQUISIÇÃO DE VEICULO ZERO KM. TIPO MOTOCICLETA ADAPTADA PARA ATIVIDADE POLICIAL)					
Detalhamento					
Item	Qtd.	Un.	Especificação	Vlr. Unitário	Vlr. Total
01	04	Un.	<p>VEÍCULO POLICIAL TIPO MOTOCICLETA, MODELO TRAIL, MÍNIMO DE 248 CC</p> <p>Veículo automotor tipo motocicleta operacional, modelo trail CARACTERIZADA, zero km, modelo no mínimo correspondente a data da nota fiscal e da linha de produção comercial a ser utilizado como viatura operacional, equipado com sinalizador acústico visual, - O veículo deverá ser entregue caracterizado conforme grafismo e logomarcas padrão do órgão.</p> <ul style="list-style-type: none">- Entregue emplacado e licenciado na UF da CONTRATANTE; padrão patrulhamento urbano,- potência mínima de 20CV ou superior, cor sólida branca ou preta,- acompanhada de 02 (dois) capacetes e de 04 (quatro) conjuntos de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), <p>Equipada com motor de no mínimo 248 CC (cilindradas), monocilíndrica. 04 tempos, refrigeração a ar, 2 válvulas,</p> <ul style="list-style-type: none">- potência mínima de 20cv a 7.000 rpm, freios a disco,- Aro/pneu uso misto dianteiro: 80/90-21 m/c 48 s. Aro/pneu uso misto traseiro: 120/8018 m/c 62 s,- Tanque de combustível com capacidade para no mínimo 11 litros,- suspensão traseira tipo monoamortecida e dianteira com garfo telescópico, altura mínima do solo: 250mm, peso seco mínimo de 140 kg,- câmbio de 05 marchas, alimentação por injeção eletrônica e partida elétrica. - Capacidade para transporte de 02 (duas) pessoas. <p>Adaptação para viatura patrulheiro (Padrão Segurança Pública).</p> <ul style="list-style-type: none">-Garantia mínima para motocicleta e componentes da adaptação de no mínimo 01(um) ano.- Capacete: Tipo "street", escamoteável, ou posterior layout, tecido antidor com forração removível e lavável, fecho de engate rápido micrométrico, queixeira basculante com botão de acionamento único, nuqueira, viseira dupla (sendo 01 transparente na parte externa e 01 interna com coloração fumê) com tratamento anti risco, acionamento fácil e com estágios, pintura com tratamento UV, sistema de ventilação e aeração, defletor anti embaçante, bavete, casco aerodinâmico em resina termostática ABS e pontos com faixa refletiva.- Com 02 (duas) unidades de capacete por motocicleta - Os tamanhos / numerações deverão ser informados até o momento do pedido. <p>- Equipamentos de Proteção Individual (EPI) composto de:</p> <ul style="list-style-type: none">- Colete - design ergonômico, entradas de ar, sistema de ajuste de altura com dois níveis, ombros com regulagens em velcro, fechos laterais e tiras elásticas ajustáveis. Joelheira (par) - fabricado em polipropileno Injetado, conforto interno em EVA, regulagem em velcro e proteção acima do joelho.- Cotoveleira (par) - fabricada em polipropileno, conforto interno em EVA e revestimento em poliamida.- Luva (par) - fabricada em poliéster, reforço entre os dedos, grip na ponta dos dedos, reforço em borracha nos punhos e proteção em borracha nos dedos e nas palmas.- Protetores (pernas e motor): em peça única confeccionado em tubos metálicos de seção circular reforçado, com acabamento em pintura epóxi na cor preta liso no mesmo padrão original do quadro da motocicleta, onde será fixado. Deverá possuir formato trapezoidal, com laterais (arestas) formando ângulo de aproximadamente noventa graus, dobradas para trás, na direção do motor, envolvendo-o.	RS 26.842,49	RS 107.369,96

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

	<p>- A fixação ao quadro será através de parafusos, com no mínimo dois pontos de apoio.</p> <p>-Protetor de escapamento e cárter confeccionado em chapa única com espessura mínima de 2mm reforçado, com acabamento em pintura epóxi na cor preta liso no mesmo padrão original do quadro da motocicleta, onde será fixado. A fixação ao quadro será através de parafusos com, no mínimo, três pontos de apoio.</p> <p>- Suporte independente para fixação da sirene, confeccionado em estrutura metálica de aço, fixado na parte superior do protetor de motor, instalado na lateral esquerda da motocicleta.</p> <p>- Punho: Peças confeccionadas em material resistente de primeira linha de fabricação.</p> <p>-Porta cassetete: Porta cassetete instalado na lateral da motocicleta confeccionado em material resistente e apropriado para transporte de 01 cassetete.</p> <p>-Antena corta pipa: Vareta corta pipa instalada na frente da motocicleta retrátil com fácil utilização e confeccionada em material resistente medindo cerca de 01 (um) metro de comprimento e dispositivo apto a cortar "linhas de pipa" na extremidade.</p> <p>SINALIZAÇÃO ACÚSTICO VISUAL: Sistema de acionamento com design integrado a motocicleta formando um único conjunto, com botões de acionamento em alto-relevo mesmo padrão dos originais e resistentes a chuva, montados de forma a prestar a melhor ergonomia no uso diária pelo piloto, devido à disposição e posicionamento dos botões (botões de acionamento em alinhamento aos botões originais), possuir painel indicativo de uso para sinalização, sirene, resistente à água.</p> <p>- Sinalizadores luminosos deverão ser controlados por módulo de controle eletrônico microprocessado para acionamento e gerenciamento dos sinalizadores dianteiros e traseiros, permitindo gerenciar de forma prática e controlar os efeitos luminosos, permitindo o acionamento da sirene.</p> <p>- O circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada aos LED's através de PWM (Pulse Width Modulator) garantindo a intensidade luminosa mesmo que a motocicleta esteja com o motor desligado ou em baixa rotação.</p> <p>Sinalizadores visuais dianteiros formado por:</p> <p>-05 lanternas dianteiras, 02 estroboscópicas voltadas para frente,</p> <p>- 02 lanternas voltadas para frente e 02 lanternas voltadas para a lateral, com distribuição da luminosidade em um ângulo de no mínimo 120º em linha horizontal.</p> <p>-Cada lateral deverá possuir no mínimo 03 LEDs com no mínimo de 01 Watts de potência cada ou formado por no mínimo 02 lanternas dianteiras com distribuição da luminosidade em um ângulo de no mínimo 120º em linha horizontal.</p> <p>-Cada lanterna deverá possuir no mínimo 05 LEDs com no mínimo de 03 Watts de potência cada, com cobertura para as áreas: frontal e lateral.</p> <p>- O corpo e as lentes do sinalizador deverão ser injetados em policarbonato de alta resistência e durabilidade lentes na cor rubi resistentes a descoloração, intempéries e a impactos.</p> <p>-Os sinalizadores direcionais do veículo (piscas, faróis e setas) originais não poderão ser encobertos ou suprimidos.</p> <p>SINALIZADORES VISUAIS TRASEIROS DE BAIXO PERFIL, COM REFLETOR QUE DEVERÁ MAXIMIZAR A INTENSIDADE LUMINOSA FORMADO POR :</p> <p>- No mínimo 04 lanternas (02 traseiras e 02 laterais) com distribuição da luminosidade para cobertura visual total da parte traseira da motocicleta.</p> <p>- Cada lanterna deverá possuir no mínimo 03 LEDs com no mínimo 01 Watt de potência cada, sincronizados face a face, gerando no mínimo dois tipos de efeitos intermitentemente ou sinalizador traseiro de baixo perfil com único refletor parabólico omnidirecional que deverá maximizar a intensidade luminosa.</p> <p>- O sinalizador deverá possuir no mínimo 15 LEDs de 03 Watts cada, distribuídos equivalentemente para cobertura visual total de 360º, gerando no mínimo dois tipos de efeito intermitentes ou rotativo. Instalado na parte traseira e lateral.</p> <p>- O corpo e as lentes do sinalizador deverão ser injetados em policarbonato de alta resistência e durabilidade lentes na cor rubi, resistentes a descoloração,</p>		
--	---	--	--

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

		<p>intempéries e a impactos.</p> <ul style="list-style-type: none">- Os sinalizadores direcionais do veículo (piscas, faróis e setas) originais não poderão ser encobertos ou suprimidos. <p>SINALIZADOR ACÚSTICO: Sinalizador modelo sirene fixada na parte dianteira, próximo do motor com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">- tipo eletrônica, 12 V, mínimo de três tipos de tons de alerta,- corpo único, com amplificador incorporado à unidade sonofletora, confeccionado em policarbonato ou nylon com fibra de vidro de alta resistência a impacto e ao calor, à prova de água e outras intempéries,- Potência não inferior a 30 W, com pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 100 dB, peso não superior a 1,5 kg.		
TOTAL				
TOTAL GERAL: R\$ 107.369,96(CENTO E SETE MIL TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria: 2068 – Manutenção da Guarda Civil Municipal, elemento de despesa 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 107.369,96 (Cento e sete mil trezentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos).

3.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

4.1. Ficamos consignados que o objeto, ora CONTRATADO, deverá ser entregue na Rua “A” S/N, Bairro Santo Antônio, CEP: 65.630 – 575; Timon - MA (Sede da Guarda Civil Municipal de Timon), no prazo de 90 (noventa) dias após a Ordem de Fornecimento.

4.2. O Prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação, até 05(cinco) dias úteis antes do encerramento, por meio de justificativa fundamentada por parte da contratada que deverá ser aprovada pela Contratante.

4.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de referência, na proposta e no Edital referente ao pregão nº 007/2019/SSP-PI.

4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias após a verificação da qualidade e quantidade, realizada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

4.6. . A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência e no Edital referente ao pregão nº 007/2019/SSP -PI, constante no processo administrativo nº 593/2020, respeitando a necessidade do órgão ou entidade.

4.7. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.8. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.9. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

- a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da notificação por escrito da contratada, as suas custas, mantendo o preço inicialmente contratado e sem prejuízo das penalidades;
- c) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.
- e) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.10. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura.

4.11. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.12. Caso seja impossível de ser substituído o objeto que for rejeitado, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E MAS/PASEP.

f

~~720~~



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

5.2 - Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.3 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato;
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

5.6. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.7. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratados quando:

5.7.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.8. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

5.9. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a aquisição/fornecimento do objeto nomes de referencia e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei Nº 10.520/02, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

6.2. Conforme o art. 7º da Lei. 10.520/2002, comete infração administrativa aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

6.3 MULTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

6.3.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não fornecido, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

6.3.1.1. De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

6.3.1.2. De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias;

6.3.1.3. De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.3.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

6.3.2.1. Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

6.3.2.2. Desatender as determinações da fiscalização da contratante; e

6.3.2.3. Cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.3.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

6.3.3.1. Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

6.3.3.2. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

6.3.3.3. Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

6.4. ADVERTÊNCIA.

6.4.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

6.4.1.1 Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

6.4.1.2. Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

6.4.1.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.5. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

6.5.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Timon pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

6.5.2. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Timon será aplicada nos seguintes prazos e situações:

6.5.2.1. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a Prefeitura de Timon;

b) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

6.5.2.2. Por um ano:

a) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

6.5.2.3. Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

a) Não concluir os fornecimentos contratados;

b) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

c) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos a Prefeitura de Timon, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

d) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

e) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

f) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

6.6 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.6.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.6.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.6.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicado ao licitante ou contratado nos casos em que:

6.6.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.6.3.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

6.6.3.3. Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;

6.6.3.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;

6.6.3.5. Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

6.6.3.6. Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

6.6.4 Independentemente das sanções a que se referem os itens anteriores, a contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

6.6.4.1. Civilmente, nos termos do Código Civil;

6.6.4.2. Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;

6.6.4.3. Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8 As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

7.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado dos de todos os manuais do usuário, com versão em português e da relação de rede de assistência técnica autorizada.

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 90 dias, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 90 (noventa) dias, o objeto com avarias ou defeito;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 dias úteis que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.7. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

7.1.9. Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para o fornecimento dos materiais discriminados neste Termo.

7.1.10. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.11 Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.13 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

7.1.14. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

7.1.15. Responsabilizarse pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagem, seguro, entrega relacionada ou objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações da contratante:

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referencia, da proposta e do Edital referente ao pregão nº 007/2019/SSP-PI, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- 8.1.6. Ser responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 8.1.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- 8.1.8. Emitir a “REQUISICÃO” autorizadora do fornecimento contratados;
- 8.1.9. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato;
- 8.1.10. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei Nº 8.666/93.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.

9.4. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.5. Fica estabelecido que a Fiscalização não tenha poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida da contratada, em conformidade com o disposto no Edital, a prestação de garantia no valor de R\$ 3.221,10 (três mil duzentos e vinte e um reais e dez centavos), correspondente a 3% (três por cento) de seu valor total, como condição para assinatura do contrato.

11.2. O prazo de validade da garantia deverá ser superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

11.3. A garantia prestada será restituída/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. A não prestação da garantia equivale a recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a contratada sujeita as penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS.

12.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevaleça como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO.

13.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início dos fornecimentos;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução do objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 15.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovado, tendo ainda direito a:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização

13.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Timon;

II - Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - Execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Timon dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

13.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Timon, que poderá dar continuidade ao fornecimento por execução direta ou indireta.

13.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

13.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

13.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura até 31/12/2020, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.520/02 e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Timon (MA), com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Timon (MA), 26 de agosto de 2020.

Kelle Alves Veras

Kelle Alves Veras

Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon - MA

Portaria nº 183/2019-GP

CONTRATANTE

Roberto Shuiti Kajihara

ROBERTO SHUITI KAJIHARA

CPF: 104.072.158-32

Representante Legal MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA

(CNPJ: nº 04.337.168/0001-48)

CONTRATADA

Testemunhas:

1. William Rubin dos Reis
CPF Nº. 327.075.998-32
2. Sernanda Beatriz D. Rodrigues
CPF Nº. 031.019.4630-60